

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0033321-75

PROTOCOLO



2024-054843

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 33.321

IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS, LAJE E COBERTA DE TELHAS, SITUADA NA RUA SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA, SOB NR. 221, EDIFICADA NO LOTE DE TERRENO SOB NR. 29 DA QUADRA 5-A, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO SOLAR DO TIBIRI, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA-PB, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 12,00M DE FRENTE E FUNDOS POR 30,00M DE COMPRIEMNTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, OCNHECIDOS E RESPEITADOS, IDENTIFICADA PELA NUMERACAO A, QUE POSSUI OS SEGUINTE AMBIENTES E AREAS: SALA, COZINHA, WC SOCIAL, AREA DE SERVICO, DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, E UMA VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA PARA CADA UNIDADE, POSSUINDO UMA AREA DE CONSTRUCAO REAL DE USO PRIVATIVO DE 60,30M2, E UMA AREA DE CONSTRUCAO EQUIVALENTE DE 67,75M2, CORRESPONDENTE A UM COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE DE 0,33 E UMA FRACAO IDEAL DO TERRENO DE 33,33% E COTA IDEAL DO TERRENO DE 120,00M2, SOB O NO. 29 DA QUADRA 5-A, LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: AMME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 11753901/0001-70, ENDERECO: AGUA FRIA, EM JOAO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AV-01-033321-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 DEZEMBRO DE 2011, PARA CONSTAR QUE FOI CONSTRUIDO PARA CONSTAR A EDIFICACAO DA CASA RESIDENCIAL ACIMA, POR CONSTRUCAO PROPRIA, CONFORME PROJETO DE HABITCAO UNIFAMILIAR; ALVARA DE LICENCA PARA A FINALIDADE HABITE-SE DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2011, ASSINADO PELO SR. CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA - ENGENHEIRO CIVIL E PELO SR. ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA, TODOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, APRESENTANDO AINDA A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND, SOB NR. 233152011-13001040, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM DATA DE 22 DE JULHO DE 2011, COM VALIDADE ATE O DIA 18 DE

JANEIRO DE 2012, ONDE NELA CONSTA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, E QUE CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

R-02-033321-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDEREÇO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 10 NOVEMBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR DIEGO DE OLIVEIRA LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 078407734-78, IDENTIDADE: 2979904 PB, ENDEREÇO: SAO BENTO, EM BAYEUX - PB. PELO VALOR DE R\$ 76.085,82 (SETENTA E SEIS MIL OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

R-03-033321-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 07 NOVEMBRO DE 2014, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDEREÇO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 17.960,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) AMORTIZADO EM 360 PRESTACOES IGUAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 07/12/2014. FICANDO O REFERIDO IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DATA: 11 DE JUNHO DE 2021.

AV-004-033321-ESTADO CIVIL - PROTOCOLO (LIVRO 1): N.º 061955; PROTOCOLO (SERVENTIA): 2021-01196 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO FORMULADO EM 05 DE MARÇO DE 2021 POR DIEGO DE OLIVEIRA LIMA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 078.407.734-78, PORTADOR DO RG N.º 2979904 - SSP/PB (PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA), PARA CONSTAR QUE ELE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM JAYENNE VIDAL DA SILVA LIMA (ANTES DO MATRIMÔNIO SE CHAMAVA JAYENNE VIDAL DA SILVA), INSCRITA NO CPF SOB O N.º 072.168.374-60 E PORTADORA DO RG N.º 3044716 - 2ª VIA - SSDS/PB, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2015, SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE FICAM ARQUIVADOS: CERTIDÃO DE CASAMENTO (MATRÍCULA N.º 068742 01 55 2015 3 00014 176 0003212 75), EMITIDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015 PELO 1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA, BAYEUX/PB; REQUERIMENTO; TERMO DE RESPONSABILIDADE E DOCUMENTOS PESSOAIS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE JUNHO DE 2021.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AV-005-033321-AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 081324 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 6380 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO COM FULCRO NOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 6.015 /73 E NO ARTIGO 928, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CORRIGIR A INFORMAÇÃO CONTIDA NO R-02 DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, A FIM DE QUE, ONDE SE LÊ: DATADO DE 10 NOVEMBRO DE 2014. LEIA-SE: DATADO DE 07 NOVEMBRO DE 2014. TAL CORREÇÃO FORA REALIZADA COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. SELO DIGITAL: AOP17155-C743. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AV-006-033321-INCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (INSCRIÇÃO) MUNICIPAL - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 081324 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 6380 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 04/09/2024, PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.360.305/0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA EM 29/08/2024 PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB SOB O N.º 0704701760000001. EMOLUMENTOS: R\$ 112,96; FEPJ: R\$ 20,78; MP: R\$ 1,81; FARPEN: R\$ 35,05; ISS: R\$ 5,65; TOTAL: R\$ 176,25. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº 0020908320. SELO DIGITAL: AQE70556-JW9K. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AV-007-033321-LIMITES E CONFRONTAÇÕES - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 081324 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 6380 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO EMITIDO EM 04 DE SETEMBRO DE 2024, ASSINADO PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305/0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO DE CONFRONTANTES N.º CI.0954/24 (PROCESSO N.º 6306/2024), EMITIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2024 PELO

DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA (CASA A), LOTE 29, DA QUADRA 5-A, DO LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI (ONDE FOI CONSTRUÍDO O CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR, AO QUAL A CASA A FAZ PARTE), POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 221, MEDINDO NESTA FRENTE 12,00 METROS. LADO DIREITO: MEDINDO 30,00 METROS DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O LOTE 31-A QUE FAZ FRENTE PARA A RUA SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 231. LADO ESQUERDO: MEDINDO 30,00 METROS DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O ÁREA 02 QUE FAZ FRENTE PARA A RUA SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 195. FUNDOS: MEDINDO 12,00 METROS DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O LOTE 30 QUE FAZ FRENTE PARA A RUA JOÃO DUARTE, Nº 225. EMOLUMENTOS: R\$ 112,96; FEPJ: R\$ 20,78; MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 1,81; FARPEN: R\$ 35,05; ISS: R\$ 5,65; TOTAL: R\$ 176,25. PAGOS CONFORME GUIA DO SARE Nº 0020908320. SELO DIGITAL: AQE70557-0VDR. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AV-008-033321-PUBLICIDADE DILIGÊNCIA NEGATIVA - INTIMAÇÃO POR EDITAL E DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 81324 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 6380 - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 26540/2022 CESAV/BU DE 12/12/2022, FOI PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) DIEGO DE OLIVEIRA LIMA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 078.407.734-78, RESULTANDO EM UMA DILIGÊNCIA NEGATIVA CERTIFICADA EM 13/03/2023. DIANTE DISSO, PROCEDEU-SE À INTIMAÇÃO POR EDITAL, COM PUBLICAÇÃO VIA JORNAL A UNIÃO, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO, NOS DIAS 07/07/2023, 11/07/2023 E 12/07/2023. CERTIFICO QUE NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO CREDOR ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA POR EDITAL PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DOU FÉ. EMOLUMENTOS: R\$ 112,96; FEPJ: R\$ 20,78; MP: R\$ 1,81; FARPEN: R\$ 35,05; ISS: R\$ 5,65; TOTAL: R\$ 176,25. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº 0020908320. SELO DIGITAL: AQE70558-0H81. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AV-009-033321-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 81324 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 6380 - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA MINISTRO JOSE AMERICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM JP/PB EM 12/12/2022, VERIFICA-SE QUE FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-08 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO

DECRETO LEI Nº 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI Nº1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 60 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 9514/97. APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI EMITIDA EM 21/12/2023 PELA SECRETARIA DAS FINANÇAS, CÓDIGO: 41327, CADASTRO Nº 0704701760000001, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 104.701,94 (CENTO E QUATRO MIL SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 3.147,13 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), PAGO EM 26/12/2023, CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 8256614763920359194S. DOU FÉ. EMOLUMENTOS: R\$ 523,51; FEPJ: R\$ 96,33; MP: R\$ 8,38; FARPEN: R\$ 77,55; ISS: R\$ 26,18; TOTAL: R\$ 731,95. PAGOS CONFORME GUIA SARE N.º 0020908320. SELO DIGITAL: AQU31163-1PYG. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura

pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas,

pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOT42541-7QC6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 17 de Dezembro de
2024

JOSÉ CALEANDRO DA SILVA SALVADOR
ESCREVENTE